

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Supervisão de Licitações e Contratos**

Rua Libero Badaró, 293, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 3334-7422, (11) 3334-7428, (11) 3334-7440

**Contrato; Nº 10/CGM/2021**

PROCESSO Nº 6067.2021/0003662-8

**CONTRATO Nº 10/CGM/2021****PROCESSO Nº 6067.2021/0003662-8****CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****CONTRATADA: BUYSOFT DO BRASIL LTDA****CNPJ: 10.242.721/0001-61**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de assinaturas de Solução de *Business Intelligence*, fornecida por meio da modalidade *software como serviço na nuvem (Software as a Service – SaaS)* - software PowerBI Pro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**Valor do Contrato:** R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

**Dotação Orçamentária:** 32.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.

**Nota de Empenho nº:** 111.937/2021

Nesta data, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, CNPJ n. 29.599.447/0001-00, sediada no Viaduto do Chá, 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato, representada por sua Chefe de Gabinete, Senhora Thalita Abdala Aris, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **BUYSOFT DO BRASIL LTDA** - CNPJ 10.242.721/0001-61, com sede na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho nº 5145, 8º andar, Ed. Av. Bussiness Center Zona 07, CEP 87020-035, telefones (44) 3041-8888, e-mail: atendimento@buysoft.com.br, neste ato, representada por seu procurador Sr. Lincoln Cesar Gonçalves de Sousa, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme documentos comprobatórios apensado nos autos do processo nº 6067.2021/0003662-8, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o despacho de SEI n. 056936700, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de assinaturas Solução de *Business Intelligence*, fornecida por meio da modalidade *software como serviço na nuvem (Software as a Service – SaaS)*, pelo período de 12 (doze) meses.

Quantidade:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	10	Licença de uso Powr BIProOpen ShrdSvr SNGL Subs VL OLP NL Annual Qlfd	650,00	6.500,00

**Software:** Solução de Business Intelligence, fornecida por meio da modalidade software como serviço na nuvem (Software as a Service – SaaS), deve compreender um conjunto de funcionalidades com painéis interativos, análises sob demanda, colaboração ativa (compartilhamento de uso, seção de acesso), geração de relatórios e gráficos com acesso por meio de dispositivos móveis, motor multidimensional ou motor de análise associativa, dentre outras funcionalidades;

**Manutenção:** Durante todo o tempo do contrato deverá ser prestado suporte técnico às soluções; As atualizações de versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual.

### **Confidencialidade**

Os serviços deverão propiciar segurança dos dados. A solução contratada não deverá fornecer acesso externo não autorizado aos dados da CONTRATANTE;

Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pela CONTRATANTE ou oriundos das informações que forem propriedade da CONTRATANTE que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da CONTRATANTE;

A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO**

A entrega eletrônica de software se dará até 5 dias úteis contados da assinatura do Contrato.

O endereço eletrônico para disponibilização do software será o da Supervisão de Informática - STIC, qual seja: ticgm@prefeitura.sp.gov.br.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos) reais.

O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, contados da data do ateste do fiscal do contrato quanto a fiel e regular execução do ajuste.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado pela Nota Fiscal/Fatura e ser entregue na sede da Contratante após adimplemento do objeto.

A despesa do presente onerará a dotação orçamentária nº 32.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.

Para a realização dos pagamentos deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Portaria SF 170/2020 e suas alterações.

Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 03 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

O pagamento se dará via depósito bancário à favor da CONTRATADA, com crédito conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil, conforme determina o Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Entregar as assinaturas na quantidade estabelecida **Cláusula Primeira**, no endereço eletrônico e no prazo estabelecido na **Cláusula Segunda**;

A Contratada deverá dar fiel e regular execução aos serviços dispostos no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato;

A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações;

A Contratada se obriga a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sua regularidade fiscal e trabalhista;

A Contratada deverá cumprir todas as cláusulas e todos os prazos estabelecidos no ajuste;

A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante as decorrentes de lei e de todo contrato desta natureza;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Realizar a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor designado, a quem competirá o acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme exposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14 e demais legislações vigentes, aplicáveis a matéria;

Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, Termo de Referência e Proposta;

Atestar os serviços prestados a contento e adotar providências necessárias à instrução do respectivo processo de pagamento.

Realizar a liquidação e pagamento dos serviços incontestes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência da prestação do serviço é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8666/93 e respectivas modificações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

O índice previsto no item 4.2. poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

Eventual diferença entre o índice geral de inflação efetiva e aquele acordado na cláusula 4.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem. A garantia dos

serviços deverá ser de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

O objeto deste contrato será recebido pela Comissão estabelecida pela Portaria Interna nº 001/CGM-CAF, e suas alterações, no prazo de até 90 dias do término de sua vigência, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

Multa por atraso na execução do serviço: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o início da prestação do serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não executado;

Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da ADMINISTRAÇÃO, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao serviço entregue, ou que não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 9.1.3, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos;

Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado;

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA.

A critério da ADMINISTRAÇÃO, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

Poderá ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.

Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de

corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica no pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento;

Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

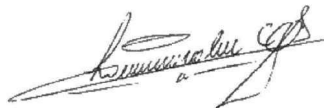
A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou todos os documentos exigíveis por ocasião da habilitação necessários à contratação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, nos termos da Lei n. 41.094/05 e Decreto n. 47.096/06;

Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 30 de dezembro de 2021.



.....  
**Thalita Abdala Aris**  
**Chefe de Gabinete**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATANTE**



.....  
**Lincoln Cesar Gonçalves de Sousa**  
**Representante Legal**  
**BUYSOFT DO BRASIL LTDA**  
**CONTRATADA**